

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DOS RECURSOS
NATURAIS**

Despacho Normativo n.º 11/2013 de 7 de Março de 2013

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado e do largo.

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do setor agrícola e do setor das pescas no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido nestas atividades.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura é fixado em € 0,89 por litro.

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,78 por litro.

3 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,68 por litro.

4 - Os preços indicados nos números 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 8 de março de 2013.

5 - É revogado o Despacho Normativo n.º 8/2013, de 21 de fevereiro.

5 de março de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.